

[Digite texto]



LEI Nº. 2.703/2009

DE: 16 DE NOVEMBRO DE 2009

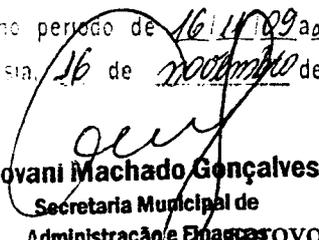
CERTIFICO que foi publicada) no Placard

desta Prefeitura Lei nº 2.703/2009

no período de 16.11.09 a 23.11.09

às 16 de novembro de 2009

“Autoriza concessão de benefícios fiscais, para pagamento de débitos em atraso para com a Fazenda Pública e dá outras providências.”


Giovani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aprova e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia, através de sua Secretaria Municipal de Finanças, autorizado em conceder benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, de natureza tributária, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2008, em fase de cobrança administrativa ou judicial, de conformidade com os seguintes critérios:

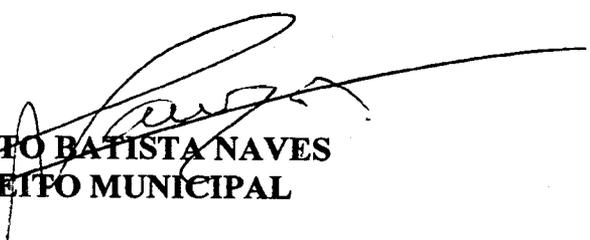
I – os débitos constituídos até a data enumerada no caput, ajuizados ou não, poderão se beneficiar com o desconto de 80% (oitenta por cento), sobre valores relativos às multas e juros, decorrentes dos mesmos.

II – A liquidação do crédito tributário beneficiado por força desta lei, ocorrerá com pagamento à vista, ou parcelado em até seis (06) vezes.]

Art. 2º. O benefício concedido por força desta lei independe de requerimento específico, ficando concedido automaticamente a partir de sua publicação.

Art., 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 30 de junho de 2012, diminuindo-se progressivamente o parcelamento até o dia 1º de dezembro daquele ano, de modo a não ultrapassar para o exercício seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. (16.11.2009).


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL